



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Ministério da Justiça, Assuntos  
Constitucionais e Religiosos

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Full Gospel B. Men's Fellowship International – FGBMFI  
Associação para a Pesquisa e Cooperação Internacional – AFRIC.  
Jiangsu Suzhcong Construction Group, Co, Limitada.  
Timsay – Gestão e Comércio, Limitada.  
NC Serviços & Consultoria, Limitada.  
Nacala Village – Resorts – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Agro Loja, Limitada.  
Alficha PVC, Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Quinta dos Passaros Pondja – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Nurmamade Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Complexo Turístico – Estalagem Pinto, Limitada.  
Futurenet Moz – Formação e Consultoria, Limitada.  
Macaringue Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
O Movimento Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Indústrias Agrícolas de Moçambique, Limitada.  
CEAR - Cooperativa de Educação Ambiental Repensar, Limitada  
Baizana Farm, Limitada.  
MatCom Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
LP Transervice, Limitada.  
Mozakurima, Limitada.  
Horizon Supermaryet, Limitada.  
Vestescola, Limitada.  
Doutor Urgência, Limitada.  
Enviroserv Waste Management Moçambique, Limitada.  
Magenta Moon – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Tree House, Limitada.  
Tree House, Limitada.  
Ferragem Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
CD Properties, S.A.  
Tianquan Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Full Gospel B. Men's Fellowship International - FGBMFI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Full Gospel B. Men's Fellowship International – FGBMFI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Dezembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para a Pesquisa e Cooperação Internacional – AFRIC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação para a Pesquisa e Cooperação Internacional – AFRIC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 12 de Dezembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Full Gospel B. Men's Fellowship International

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO UM

#### (Denominação e natureza jurídica)

Denominada Full Gospel B. Men's Fellowship International, abreviadamente designada por FGBMFI, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, que se rege pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO DOIS

#### (Sede e duração)

A FGBMFI Mozambique é de âmbito nacional, constitui-se por tempo indeterminado, tendo a sua sede em Maputo, Rua dos Cavalos, n.º 791, bairro do Triunfo, Maputo, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, constitui-se por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TRÊS

#### (Objectivos)

A FGBMFI tem como objectivo promover actividades relacionadas com a formação de empresários em matérias de ética e moral para o exercício de suas actividades.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Delegações e representações)

Sempre que necessário e conveniente, poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO CINCO

#### (Admissão de membros)

Um) A filiação está aberta a homens e mulheres podem subscrever a declaração doutrinária da FGBMFI.

Dois) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária e expressa através da aceitação dos presentes estatutos e programa da FGBMFI, depois de observadas as formalidades para o efeito.

Três) Os membros devem ter completado a maior idade.

##### ARTIGO SEIS

#### (Categorias)

Na FGBMFI existem três categorias de membros: Fundadores, efectivos e honorários.

- Membros fundadores – Os membros que tenham colaborado na criação da associação;
- Membros efectivos – Indivíduo, maior de 18 anos de idade, que contribua com a sua actividade e saber, para o funcionamento e desenvolvimento da FGBMFI;
- Membros honorários – Todo indivíduo que, pelo seu trabalho e prestígio tenha contribuído em modo significativo para a elevação da FGBMFI.

##### ARTIGO SETE

#### (Direitos)

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para o cargo dos órgãos sociais da associação;
- Propor em conformidade com o regulamento, a admissão de novos membros;
- Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela FGBMFI;
- Participar em cursos de formação, capacitação e especialização para o crescimento da associação;
- Ser informado acerca funcionamento da administração da FGBMFI;
- Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou os estatutos da FGBMFI;
- Convocar, em conformidade com os estatutos, a Assembleia Geral extraordinária.

##### ARTIGO OITO

#### (Deveres)

Constituem deveres dos membros, os seguintes:

- Pagar pontualmente as quotas e demais encargos da FGBMFI;
- Servir com dedicação os cargos para que for eleito;
- Actuar de forma legal e constante para alcançar os objectivos da FGBMFI;
- Tomar parte efectiva nos trabalhos da FGBMFI;

- Difundir e cumprir os estatutos, Regulamento e Programa da FGBMFI bem como as deliberações dos seus órgãos.

##### ARTIGO NOVE

#### (Quotização)

Aos membros efectivos cabe proceder ao pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais em quantitativos a fixar pelo Assembleia Geral.

##### ARTIGO DEZ

#### (Perda da qualidade de membro)

Constituem motivo para a perda da qualidade de membro por:

- Prática de actos lesivos aos interesses da FGBMFI;
- Falta de pagamento de quotas por período superior a doze meses;
- Declaração de vontade expressa em desvincular se da associação.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

##### ARTIGO ONZE

#### (Órgãos sociais)

Um) A FGBMFI tem os órgãos seguintes:

- Assembleia Geral (AG);
- Conselho Executivo Nacional (CEN);
- Conselho Fiscal.

Dois) As funções do Conselho Fiscal poderão ser exercidas por uma sociedade revisora de contas, sempre que a Assembleia Geral julgar conveniente.

##### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DOZE

#### (Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FGBMFI e é composta por todos os membros em pleno exercício dos seus direitos.

##### ARTIGO TREZE

#### (Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação for requerida pela Direcção, ou por pelo menos ¼ dos membros elegíveis para participar.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estejam presentes a maioria dos membros elegíveis para participar.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Convocatória)

A convocatória é feita pelo presidente nacional, com a indicação do local e data da realização da sessão, mediante publicação da respectiva agenda, com a antecedência mínima de 45 dias.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos  $\frac{1}{4}$  dos membros elegíveis para participar.

Dois) Metade dos membros elegíveis para participar.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral sobre alteração dos estatutos da FGBMFI, requerem o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número de membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral sobre a dissolução da FGBMFI Mozambique e o destino a dar ao seu património, exigem o voto favorável de todos os membros.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e Secretário, eleitos pelo período de três anos e renovável.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete elaborar as actas das sessões e servir de escrutinador.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- Discernir a Direcção espiritual da associação;
- Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- Deliberar sobre a perda de qualidade de membros;
- Atribuir a qualidade de membros honorário;
- Eleger e demitir os titulares dos CEN;
- Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da CEN;
- Apreciar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;

i) Aprovar a aceitação de quaisquer deliberações;

j) Autorizar a FGBMFI a demandar os membros dos órgãos CEN por actos ilícitos praticados no exercício do cargo;

k) Fixar o valor da jóia e das quotas;

l) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar aos bens da FGBMFI;

m) Appreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho Executivo Nacional

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Natureza)

O Conselho Executivo Nacional é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da FGBMFI.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Composição e mandato)

O Conselho Executivo Nacional é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, comité executivo, secretário eleitos em Assembleia Geral, com mandato de três anos renovável.

#### ARTIGO VINTE

##### (Competência do Conselho Executivo Nacional)

O Conselho Executivo Nacional tem as competências seguintes:

- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e regulamento da FGBMFI;
- Gerir e administrar a FGBMFI;
- Dirigir e realizar as actividades da FGBMFI;
- Representar a FGBMFI em juízo e fora dela;
- Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas à Assembleia Geral;
- Preparar a proposta do plano anual de actividades bem como do respectivo orçamento e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- Elaborar normas e regulamentos para o bom funcionamento da FGBMFI e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- Admitir membros provisoriamente e propor a Assembleia Geral a admissão de pleno direito e a perda da qualidade de membros;
- Submeter à decisão da Assembleia Geral atribuição da qualidade de membro honorário;

k) Deliberar e decidir sobre os demais assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.

l) Autorizar a abertura de contas bancárias e nomear signatários para as contas

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Competência do Presidente)

Ao Presidente da FGBMFI compete:

- Representar a FGBMFI à nível nacional e internacional;
- Convocar e dirigir as reuniões da CEN;
- Superintender todos os assuntos da FGBMFI;
- Empossar aos membros dos órgãos eleitos;
- Vincular a FGBMFI perante terceiros, estando-lhe porém vedado obrigá-la em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente, pela assinatura de letras, fianças e outras abonações.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Competência do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete:

- Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Coadjuvar o Presidente nos trabalhos do CEN.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Comités Executivos)

Os comités são pequenas unidades funcionais de apoio as actividades da associação, composta por, pelo menos 10 membros, que pagaram suas taxas anuais de filiação.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Competência do secretário)

Ao secretário compete dirigir a área administrativa da FGBMFI e elaborar as actas das reuniões da CEN.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Natureza, composição e competência)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um Presidente e dois vogais, por serem nomeados na primeira Assembleia Geral.

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Aos vogais do Conselho Fiscal cabe elaborar actas, para além de executar os trabalhos ligados à função, nos termos em que for determinado pelo seu Presidente.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete o seguinte:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da FGBMFI;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho Executivo Nacional e, em especial, sobre as contas da FGBMFI.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Dissolução)

Um) A FGBMFI poderá dissolver-se por causas seguintes:

- a) Deliberação dos membros da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros efectivos for inferior a dez;
- c) Nas demais causas previstas na lei vigente no país.

Dois) A dissolução da FGBMFI só pode ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### (Destino dos bens)

Em caso de dissolução da FGBMFI, a Assembleia Geral decidirá, em simultâneo, do destino a dar aos seus bens, podendo afectá-los à instituições congêneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### (Casos omissos)

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela correspondente legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO TRINTA

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a data da sua publicação.

## Associação para a Pesquisa e Cooperação Internacional

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO UM

##### Denominação e natureza jurídica

É constituída a Associação para a Pesquisa e Cooperação Internacional, doravante designada por AFRIC, como pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, que rege-se pelo presente estatuto e demais legislação interna.

#### ARTIGO DOIS

##### Âmbito, sede e duração

A associação é de âmbito nacional, com a sua sede em Maputo, Distrito Municipal Kapfumo, Avenida Tomás Nduda, n.º 201, e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Constituem objectivos da associação os seguintes:

- a) Criar e sustentar uma plataforma para a promoção, elaboração e disseminação de informação analítica precisa;
- b) Estabelecer comunicação directa e cooperação com outras entidades internacionais viradas para a pesquisa social e científica;
- c) Promover a participação de observadores em processos eleitorais;
- d) Levar a cabo projectos que promovam os objectivos de desenvolvimento sustentável e estabilidade global;
- e) Gestão de eventos ligados à elaboração e disseminação de pesquisas e estudos analíticos.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

#### ARTIGO QUATRO

##### Admissão de membros

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária e expressa através da aceitação do presente estatuto e programa da AFRIC, e depois de observadas as demais formalidades pertinentes.

#### ARTIGO CINCO

##### Categorias de membros

Na AFRIC existem as seguintes categorias de membros:

- a) Membro Fundador – É todo o sujeito presente na elaboração do presente estatuto e na Assembleia Geral Constitutiva;
- b) Membro Efectivo – É toda pessoa singular, maior de 18 anos, que contribua com a sua actividade e ciência para a prossecução e realização dos objectivos da AFRIC;
- c) Membro Honorário – É toda a pessoa singular ou colectiva que, pelo seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente para a liberdade de pensamento e opinião e difusão de informação independente.

#### ARTIGO SEIS

##### Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propôr em conformidade com o regulamento, a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela AFRIC;
- e) Participar em cursos de formação e capacitação;
- f) Ser informado da administração;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas contrárias à lei e ao estatuto da AFRIC;
- h) Convocar, com observância dos estatutos, a Assembleia Geral extraordinária.

#### ARTIGO SETE

##### Deveres dos membros

São direitos deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos da AFRIC;
- b) Servir com dedicação os cargos para que for eleito;
- c) Actuar de forma legal e permente para alcançar os objectivos da AFRIC;
- d) Tomar parte efectiva dos trabalhos da AFRIC;
- e) Difundir e cumprir os estatutos, regulamento e programa da AFRIC bem como as deliberações dos seus órgãos.

## ARTIGO OITO

**Perda da qualidade de membro**

Constituem motivo para a perda da qualidade de membro:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da AFRIC;
- b) Declaração de vontade expressa;
- c) Condenação com trânsito em julgado pela prática de um crime.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento**

## ARTIGO NOVE

**Órgãos sociais**

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZ

**Duração do mandato**

A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, e seus titulares só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos.

## ARTIGO ONZE

**Incompatibilidades**

Os titulares dos Conselhos de Direcção e Fiscal não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral, e não podem exercer actividades conflituantes com a associação, nem integrar órgãos sociais de entidades conflitantes com os da associação.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DOZE

**Natureza e composição**

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AFRIC, sendo composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros honorários assistem às sessões da Assembleia Geral, mas, sem direito a voto.

## ARTIGO TREZE

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez, no primeiro trimestre de cada ano civil, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Direcção ou por pelo menos ¼ dos sócios efectivos.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária só terá lugar quando estejam presentes ¾ dos membros que requereram a sua realização.

Três) A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral, com indicação do local e da data da realização da sessão, mediante publicação da respectiva agenda, com antecedência mínima de 30 dias.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros, e, meia hora depois, com qualquer número dos membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral sobre alteração dos estatutos da AFRIC, requerem o voto favorável de ¾ do número dos membros presentes.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral sobre a dissolução da AFRIC e o destino a dar ao seu património exige o voto favorável de todos os membros.

## ARTIGO CATORZE

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete elaborar as actas das sessões e servir de escrivão.

## ARTIGO QUINZE

**Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração de estatutos;
- b) Admitir novos membros, sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- e) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da AFRIC;
- g) Apreciar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar, sempre que conveniente, a fiscalização da AFRIC por uma sociedade revisora de contas;
- i) Autorizar a AFRIC a demandar os membros dos órgãos sociais por actos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- j) Fixar o valor da jóia e quotas;
- k) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar ao património da AFRIC;

l) Apreciar e resolver demais questões relevantes a si submetidas a apreciação.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DEZASSEIS

**Natureza e composição**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da AFRIC.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo Presidente, vice-presidente e secretário, eleitos em Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZASSETE

**Competências**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e Regulamento da AFRIC;
- c) Gerir e administrar a AFRIC;
- d) Dirigir e realizar as actividades da AFRIC;
- e) Representar a AFRIC em juízo e fora dele;
- f) Apresentar o relatório de actividades e contas à Assembleia Geral;
- g) Preparar a proposta do plano anual de actividades bem como do respectivo orçamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar normas e regulamentos para o bom funcionamento da AFRIC e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Admitir novos membros, provisoriamente, e propôr à Assembleia Geral a sua admissão de pleno direito e a perda da qualidade de membro;
- j) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- k) Aprovar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- l) Deliberar e decidir sobre os demais assuntos que não os da exclusiva competência de outros órgãos.

## ARTIGO DEZOITO

**Funcionamento**

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

## SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

**Natureza e composição**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um Presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros honorários.

Dois) Poderá a Assembleia Geral deliberar que uma sociedade revisora de contas execute as funções do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Quatro) Compete aos vogais do Conselho Fiscal elaborar actas, e executar demais actos nos termos a determinar pelo seu Presidente.

ARTIGO VINTE

**Competência**

Ao Conselho Fiscal compete o seguinte:

- a) Examinar as contas e o estado financeiro da AFRIC;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados conforme os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção e em especial as contas da AFRIC.

ARTIGO VINTE E UM

**Funcionamento**

Um) O Conselho de Fiscal é convocado pelo respectivo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

ARTIGO VINTE E DOIS

**Fundos**

A AFRIC conta com os seguintes fundos e património:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações e outras liberalidades;
- c) Demais receitas, legal e estatutariamente permitidas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

**Património**

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos membros fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

ARTIGO VINTE E QUATRO

**Casos omissos**

Para tudo quanto diz respeito à interpretação e execução do presente estatuto, aplica-se a Lei que regula as associações em Moçambique.

ARTIGO VINTE E CINCO

**Extinção e liquidação**

Um) A AFRIC poderá extinguir-se pelas seguintes causas:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Insuficiência do número de membros exigidos por lei;
- c) Nas demais causas previstas na lei.

Dois) A liquidação da AFRIC so poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Três) Em caso de liquidação da AFRIC, a Assembleia Geral deliberará em simultâneo o destino a dar aos seus bens.



## Jiangsu Suzhcong Construction Group, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Janeiro de dois mil e dezanove da Jiangsu Suzhcong Construction Group, Co, Limitada, matriculada sob o n.º 100831147, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de cinquenta e um milhões que o sócio Abubacar Mussa Ibraimo, possuía no capital social e que dividiu em duas quotas e cede respectivamente a Jihua Ding e Dajian Chen.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticaís), correspondente à cem por cento (100%) dividido em duas partes:

- a) Jihua Ding, com uma quota no valor de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís), correspondente á cinquenta por cento (50%) do capital;
- b) Dajian Chen, com uma quota no valor de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís), correspondente á cinquenta por cento (50%) do capital.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Timsay – Gestão e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade elaborado e assinado em 13 de Novembro de 2018, foi feita a divisão e cessão de quotas e a designação de um novo director-geral da sociedade Timsay – Gestão e Comércio, Limitada, com NUIT 400092567 e matriculada sob NUEL 13.570, com a consequente alteração dos artigos quarto e oitavo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Momade Ashimo Iahaia;
- b) Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Timóteo Júnior;
- c) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Melba Deolinda Timóteo Mavimbi; e
- d) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Freddie Jairo Timóteo Mavimbi.

.....

ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Momade Ashimo Iahaia, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, podendo-se fazer representar por um procurador com poderes bastantes para o efeito.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se em pleno vigor todas as demais disposições constantes dos estatutos iniciais da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 20 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## NC Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 43 à 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.041-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Natureza, duração e denominação)

Um) A sociedade assume o tipo de sociedade comercial por quotas e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade adopta a denominação de NC Serviços & Consultoria, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo-Município da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Agenciamento de mão-obra para as diferentes áreas de actividades;
- b) Consultoria, estudos de viabilidade e execução de obras de construção civil, pintura, canalização e electricidade;
- c) Promoção de diferentes actividades;
- d) Exploração e gestão de actividades hoteleiras;
- e) Prestação de serviços na área de turismo;
- f) Prestação de serviços de restauração e similares;
- g) Organização de reuniões, conferências e serviços derivados e complementares;
- h) Organização de festas de qualquer natureza;
- i) Prestação de serviços de limpeza em diferentes instituições e ao domicílio;
- j) Prestação de serviços de lavandaria;
- k) Venda de produtos de limpeza;
- l) Imobiliária, compra e venda de imóveis;
- m) Intermediação na compra, venda e arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social a realizar em dinheiro é de cem mil metcais, distribuído do seguinte modo:

- a) 50.000,00MT, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao senhor Carmindo Momade Severino Inês, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831892N, emitido em 10 de Março de 2016 e válido até 10 de Março de 2021;
- b) 50.000,00MT, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes a senhora Nádia Antonieta Isaias Langa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090758J, emitido em 31 de Maio de 2016 e válido até 31 de Maio de 2021.

Dois) Poderá a assembleia geral deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem definidas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão depende do consentimento da assembleia geral.

Dois) À sociedade é reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e, não querendo exercer tal direito, caberá aos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de direcção.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação de balanço e contas do exercício,

deliberar sobre quaisquer outros assuntos e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário.

Dois) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

### ARTIGO NONO

#### (Competências da assembleia geral)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas destes estatutos, compete á assembleia geral:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Aprovação da aplicação dos resultados;
- c) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- d) A aprovação e modificação do balanço e contas do exercício;
- e) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- f) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade pelo director executivo;
- g) Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Conselho de direcção)

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de direcção composto por um número de dois ou três membros.

Dois) O conselho de direcção é eleito pela assembleia geral que designará também o presidente e fixará a necessidade ou não de prestação de caução.

Três) Os membros do conselho de direcção poderão ser ou não sócios, devendo, neste caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de direcção, dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção;

c) Pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de direcção, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do conselho de direcção e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelo prejuízo que causarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral, em reunião especificamente convocada para o efeito, aprovada por maioria correspondente a dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) A remuneração dos liquidatários é fixada na assembleia geral que sobre a dissolução e a liquidação da sociedade trate, e constitui um encargo desta.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Foro)

Para todas as questões entre os accionistas e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas destes estatutos e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de direcção da sociedade, serão exercidas pelos dois sócios conjuntamente, com poderes de subestabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de 3 meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## Nacala Village – Resorts, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101085287, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Nacala Village – Resorts, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Luís Eugénio Barrosinho, casado, de nacionalidade portuguesa, Montemor-O-Novo, Evora, residente em Nacala-A-Velha, província de Nampula, portador do Passaporte n.º P669785, emitido em 2 de Março de 2017, pelo SEF, Lisboa.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Nacala Village – Resorts, Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na rua Samora Machel, distrito de Nacala-a-Velha, província de Nampula.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública ou do registo na conservatória de registo de entidades legais e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal a construção e exploração de hotéis, resorts e equipamentos turísticos, exploração de restaurantes, consultadoria de gestão.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integral realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, sendo sido subscrito na totalidade pelo sócio único senhor Luís Eugénio Barrosinho correspondente à quota única de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Luís Eugénio Barrosinho, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador único.

Três) Para obrigar a empresa nos bancos, basta a assinatura do administrador único.

Nampula, 14 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Agro Loja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101094286, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro Loja, Limitada, constituída entre os sócios António Manuel Barbosa Carneiro, natural de Calulo-Angola, de nacionalidade angolana, portador de DIRE n.º 10PT00023642A, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula aos 30 de Junho de 2016, residente no bairro de Marrere Cidade de Nampula, Ricardo Alexandre Brandão Carneiro, natural de Harare-Zimbabué, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 10PT00034742B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula aos 3 de Abril de 2018, residente no bairro de Marrere Cidade de Nampula e John-Wayne Cameron Kennedy, casado, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE n.º 03ZW00041815A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 25 de Agosto de 2017, residente em Rapale, província de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agro Loja, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na EN 1 bairro de Mutauanha, Posto Administrativo de Muatala Província de Nampula.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- b) Produção e comercialização de ração;
- c) Comercialização de sementes agrícolas;
- d) Produção e comercialização de pintos e frangos;
- e) Comércio geral;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Barbosa Carneiro;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio John-Wayne Cameron Kennedy;
- c) Uma quota no valor de duzentos mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Alexandre Brandão Carneiro respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelos senhores António Manuel Barbosa Carneiro, Ricardo Alexandre Brandão Carneiro e John-Wayne Cameron Kennedy de forma indistinta, e que

desde já são nomeados administradores, com despesa de caução, sendo suficiente duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 15 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



### **Alficha Car Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Janeiro de ano dois mil e dezanove, da sociedade Alficha Car Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100026457, deliberaram a mudança da denominação da empresa Alficha Car Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada, passando a denominar-se Alficha PVC – Sociedade Unipessoal, Limitada, bem como inserção de novas actividades.

Em consequência das alterações efectuadas é alterada a redacção dos artigos primeiro (denominação) e terceiro (objectivo) dos estatutos, o qual passam a ter a seguintes redacções:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominações, sede)**

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada: Alficha PVC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Alficha PVC – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável a matéria que e o seu objecto.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo)**

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Aluguer de automóveis;
- b) Prestação de serviços, comissões, consultorias, consignações e agenciamento;

- c) Exercício do comércio de importação e exportação;
- d) Exploração na área de turismo;
- e) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- f) Produção e comercialização de material agrícola;
- g) Produção e comercialização de utensílios plásticos;
- h) Produção e comercialização de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e esta desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Maputo, 16 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



### **Quinta dos Passaros Pondja – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101095495, uma entidade denominada Quinta dos Passaros Pondja – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Arlindo Alexandre Pondja, maior, casado, com a senhora Ilda Maria Zavale em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100368498P, emitido aos 10 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Quinta dos Passaros Pondja – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, distrito de Moamba, Bairro Goane 1, podendo abrir sucursais dentro e fora dos pais quando for conveniente e a sua duração será por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção e comercialização de produtos agro-pecuária;
- b) Criação e processamento de diversas animais domésticos;

- c) Importação e exportação;  
d) Venda de insumos agrícolas, sementes, fertilizante e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades nos termos da lei em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT, (três milhões de meticais) correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Arlindo Alexandre Pondja o que corresponde a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, gerência, assembleia geral)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação será exercida pela sócia, Arlindo Alexandre Pondja na qualidade de administrador da sociedade. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura do sócio.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes que for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Nurmamade Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101095738, uma entidade denominada Nurmamade Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Jussub Mamade Assamo Nurmamade, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, economista, residente na cidade de Maputo, no Bairro da Coop, Rua Doutor José António de Almeida, número cinquenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102258309C, emitido, em Maputo, a seis de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Estabelece o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, regendo-se o mesmo pela lei moçambicana e pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo societário, firma, sede e representações

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial unipessoal por quotas e bem assim a firma Nurmamade Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro da Coop, Rua Doutor José António de Almeida, número cinquenta e sete, podendo a mesma ser transferida livremente, para qualquer outro local do território nacional, por deliberação do sócio único.

Três) Por deliberação do sócio único, poderão ser criadas sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique e/ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal a consultoria em gestão financeira e empresarial, bem como a realização de actividades afins ao objecto principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### Participação noutras pessoas jurídicas

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, sejam elas nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no artigo terceiro.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar sociedades, complementares de empresas ou associações e celebrar contratos de consórcio ou de associação em participação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e a representação sociedade pertencem ao sócio único, ficando este, desde já, nomeado gerente.

Dois) Poderá o sócio único designar subgerente da sociedade uma pessoa por si contratada, conferindo-lhe ou não poderes de representação.

Três) Exercendo a gerência, por si, o sócio único decidirá sobre a remunerabilidade do cargo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Formas por que se obriga a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou do subgerente por si designado ou ainda do mandatário por si devidamente constituído com poderes especiais.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposição final

As omissões aos presentes estatutos serão resolvidas com recurso à lei comercial vigente no país.

Maputo, 18 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Complexo Turístico – Estalagem Pinto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101084817, uma entidade denominada Complexo Turístico – Estalagem Pinto, Limitada, entre:

Casimiro Vicente Pinto, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade de Maputo.

Rosa Sulemane Juma, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado, aos dezassete de Dezembro do ano dois mil e dezoito o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Duração, tipo e denominação)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade, sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a denominação de Complexo Turístico – Estalagem Pinto, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho o julgar conveniente, observadas as formalidades legais aplicáveis.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) A prestação de serviços, diversos;
- b) Hotelaria, restauração, panificação;
- c) Salas de conferência;
- d) Centro de formação;
- e) Instituto superior profissional.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) cada uma, correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Casimiro Vicente Pinto e Rosa Sulemane Juma.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exclusão e amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se contabilisticamente não lhe corresponder valor inferior que em tal caso se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, gerência e vinculação)**

A gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacionalmente é exercida pelos dois sócios, com os mais amplos poderes de gestão. A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou de procurador devidamente credenciado.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos casos previstos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 4 de Janeiro de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Futurenet Moz – Formação e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101094553, uma entidade denominada Futurenet Moz – Formação e Consultoria, Limitada.

Alcina Maria Carvalho de Matos, de nacionalidade portuguesa, maior, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º P642145, emitido pelo Consulado de Portugal em Maputo, em 20 de Fevereiro de 2017, válido até 20 de Fevereiro de 2022, e do DIRE 11PT00045581B, com o NUIT 119195111, que outorga em seu próprio nome; e

José Miguel Vicente Coelho Dias Pereira, de nacionalidade portuguesa, maior, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º P221692, emitido pelo Consulado de Portugal em Maputo, em 5 de Julho de 2016, válido até 5 de Julho de 2021, e do DIRE 11PT00045582S, com o NUIT 119194911, que outorga em seu próprio nome.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Futurenet Moz – Formação e Consultoria, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 966, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e a prestação de serviços em formação e capacitação profissional, em ensino, em consultoria de gestão, e em empreendedorismo e desenvolvimento de negócios, designadamente nas áreas de comércio, da propriedade industrial, da representação comercial, do turismo, restauração, imobiliária e mediação de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, nomeadamente importação, exportação, e bem assim participar no capital social de outras sociedades, por decisão da administração, independentemente do seu objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticalis), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticalis, pertencente à sócia Alcina Maria Carvalho de Matos, e correspondente a 80% do capital social;
- b) Outra quota com o valor nominal de mil meticalis, pertencente ao sócio José Miguel Vicente Coelho Dias Pereira, correspondente a 20% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando as mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, com a antecedência mínima de quinze dias, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico para o endereço que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por 250,00MT.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador.

Dois) É desde já designada administradora a sócia Alcina Maria Carvalho de Matos.

Três) A administração está dispensada de caução.

Quatro) Compete à assembleia geral fixar a remuneração da administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências da administração)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente,

junto de entidades bancárias, da administração pública e de entidades privadas com que se relacione, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 151.º do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou de um procurador.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os resultados líquidos apurados serão aplicados, sucessivamente, pela forma seguinte:

- a) Fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;
- c) Distribuição pelos sócios.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Macaringue Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101096319, uma entidade denominada Macaringue Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Paulo Macaringue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502091836J, emitido aos 31 de Abril de 2018, e residente na cidade da Matola, no bairro Boquisso, 14, casa n.º 32.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Macaringue Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

- a) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato;
- b) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Rua Graça Machel, bairro da Zimpeto- Matendene, n.º 34, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de venda de material de construção (areia, blocos, pedra ferro, barrote, etc).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio Fernando Paulo Macaringue e equivalente a 100% do capital social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Fernando Paulo Macaringue.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO QUINTO

#### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

### ARTIGO SEXTO

#### (Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

### ARTIGO OITAVO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## O Movimento Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 12 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101080048, uma entidade denominada O Movimento Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Matthew Lee Marlin, maior, nacionalidade americana, portador do DIRE n.º 11US00069600N, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo aos 4 de Setembro de 2018 e válido até 4 de Setembro de 2019, residente na rua da FRELIMO, n.º 228, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de administrador único.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada O Movimento Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de O Movimento Multiservice – Sociedade Unipessoal Limitada, têm a sua sede na rua da FRELIMO, n.º 228, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, distrito urbano Kampfumo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, e mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

A sociedade dedicar-se-á:

- a) Aluguer de todo tipo de aparelhagem de som;
- b) Aluguer de viaturas de todo tipo;
- c) Serviços de *marketing*, publicidade e gestão de imagem;
- d) Provisão de serviços de logística;
- e) Prestação de serviços de contabilidade e auditória;
- f) Recursos humanos (elaboração de contratos de trabalho, cartas, processos disciplinares, etc.);
- g) Aquisição de viaturas no estrangeiro (aconselhamento na escolha e tramitação de todo processo até a chegada da viatura);
- h) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais (20.000,00MT), corres-

pondentes a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Matthew Lee Marlin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Prestações suplementares, obrigações e capitalização**

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Assembleia geral**

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são por natureza da competência da assembleia geral, serão objecto de decisão do sócio único, sendo por ela assinadas em actas, que poderá ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral, as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Gestão e representação da sociedade**

Um) A data da constituição da sociedade é designada ao administrador único, o senhor Matthew Lee Marlin.

Dois) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta, a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Atribuições e competências**

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- Alienações de direitos; e,
- Aprovação de orçamento anual.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Vinculação da sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Administrador único;
- Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### **Fiscalização dos negócios sociais**

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Balanco e distribuição de resultados**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência à 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- Outros deliberados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 18 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Indústrias Agrícolas de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101095924, uma entidade denominada Indústrias Agrícolas de Moçambique, Limitada, entre:

Moleiro Henrique Mambo, de 48 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, residente na rua dos Citrinos n.º 144, 2.º andar, bairro do Jardim, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500136755P, de dois de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Francisco Daniel N. Solis, de 67 anos de idade, casado sob regime de separação de bens adquiridos, com a senhora Aurora Marquez Lopez, de nacionalidade espanhola, natural de Espanha, residente na Avenida Julius Nherere, cidade de Quelimane, titular

do DIRE n.º 01294366, de trinta e um de Março de dois mil e cinco, emitido pela Direcção de Migração de Maputo.

Pelo presente, é celebrado o contrato de constituição de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Indústrias Agrícolas de Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 4304, bairro da Malanga, distrito municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, o seu início conta desde a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Indústria, comercio geral e serviços;
- Comércio a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE – Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação;
- Comercialização de cereais e de outros produtos agrícolas;
- Construção de obras públicas e habitação;
- Importação e venda de produtos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, médico e hospitalar;
- Prestação de serviços de *marketing*, publicidade, design, fotografias, serigrafia, consultorias multidisciplinares, contabilidade, auditoria, empacotamento de produtos alimentares e outros, bem como limpezas gerais nos jardins, estabelecimentos, indústrias e gestão imobiliária;
- Imobiliária, turismo, serviços logísticos, restauração e de *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social, desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, dividido em duas quotas desiguais da seguinte maneira:

- a) Uma de catorze mil, duzentos e cinquenta meticais, o correspondente à noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Daniel N. Solis;
- b) Outra de setecentos e cinquenta meticais correspondente à cinco por cento pertencente ao sócio Moleiro Henrique Mambo.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## CAPÍTULO IV

**De lucros, perdas e dissolução da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



**CEAR-Cooperativa  
de Educação Ambiental  
Repensar, Limitada**

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101095304, uma entidade denominada CEAR – Cooperativa de Educação Ambiental Repensar, Limitada, entre:

Carlos Manuel dos Santos Serra, de nacionalidade moçambicana, casado, com a senhora Benilde Albertina António Mourana, em regime de comunhão de bens adquiridos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102264558P, emitido aos 20 de Setembro de 2016, e válido até 20 de Setembro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT n.º 101412563, residente na rua Mário Coluna, Cooperativa Casuarinas, bairro 3 de Fevereiro, na cidade de Maputo;

Nuno Hélder Ismael Gandá, de nacionalidade moçambicana, divorciado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100422193B, emitido aos 13 de Agosto de 2013 e válido até 13 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101746224, residente na rua Oliveira Martins, casa n.º 1226, bairro de Malhampsene, na cidade da Matola;

Diana Nunes de Carvalho, de nacionalidade moçambicana, casada com o senhor Nuno Gonçalo dos Vales Cortes, em regime de comunhão de bens adquiridos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100482065B, emitido aos 3 de Setembro de 2015 e válido até 3 de Setembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100587408, residente na Praceta Tomás Nduda, n.º 54, 1.º Dto, na cidade de Maputo;

Háfido Hassam Abacassamo, de nacionalidade moçambicana, casado, com a senhora Nurbibi Ismael Lacman, em regime de comunhão de bens adquiridos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992181M, emitido aos 20 de Setembro de 2017, e válido até 20 de Setembro de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101111393, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1284, 1.º andar esquerdo, bairro Central, na cidade de Maputo;

Jorge Arnaldo Matine, de nacionalidade moçambicana, casado, com a senhora Georgina Bonet Arroyo, em regime de comunhão de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100181332Q, emitido aos 18 de Março de 2016 e válido até 18 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 107249060, residente no quarteirão 10, casa n.º 111, bairro Abel Jafar, em Marracuene;

Isaura Catarina Tivane, de nacionalidade moçambicana, viúva, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142668N, emitido aos 2 de Junho de 2015 e válido até ao dia 2 de Junho de 2020, pelo Arquivo

de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT n.º 101896714, residente na rua de Nacala, casa n.º 750, bairro da Liberdade, cidade da Matola; e

Regina Carlos dos Santos, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102259682M, emitido aos 10 de Março de 2016 e válido até ao dia 10 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 112360591, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 863, 2.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

## CAPÍTULO I

### Da constituição, denominação, duração, sede, objecto e actividades

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Constituição e denominação)

Um) A cooperativa dedica-se à prestação de serviços relacionados com o ambiente e denomina-se CEAR – Cooperativa de Educação Ambiental Repensar, Limitada.

Dois) A Cooperativa foi constituída no dia 12 de Dezembro de 2018, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A CEAR – Cooperativa de Educação Ambiental Repensar, Limitada, adiante designada pelas iniciais CEAR, Lda., é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A CEAR, Lda., tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 826, 1.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto principal e objectivos específicos)

Um) A CEAR, Lda., tem como objecto principal a prestação de serviços ambientalmente educativos, susceptíveis de promover um novo e inovador paradigma ambiental.

Dois) O objecto da CEAR, Lda., será alcançado através dos seguintes objectivos específicos:

- a) Educação ambiental formal – intervenção directa em escolas e outras instituições de ensino e formação através de planos de intervenção, palestras, conferências, feiras e exposições, obras ecológicas ou com motivos ambientalmente educativos e outras actividades de sensibilização e consciencialização em prol do ambiente, incluindo

ambiente humano, gestão de resíduos, saúde ambiental, género, ambiente e resiliência às mudanças climáticas;

- b) Educação ambiental informal – intervenção a nível comunitário, corporativo ou institucional através de campanhas de limpeza, campanhas de *marketing* e comunicação com recurso aos meios tecnológicos e físicos, promoção ou participação em palestras, conferências, feiras e exposições ou outro com o fim de sensibilizar, educar, consciencializar o cidadão, organizações, empresas e outros para as questões ambientais, incluindo ambiente humano, gestão de resíduos, saúde ambiental, género, ambiente e resiliência às mudanças climáticas;

- c) Desperdício zero – intervenção à todos os níveis da sociedade para a criação de uma mentalidade de adopção de princípios e práticas de redução e recuperação integral de resíduos, reduzindo assim a disposição indiscriminada de resíduos no meio ambiente e a dependência de lixeiras ou aterros, através de participação total ou parcial em projectos de cadeia de valor, co-participação em plataformas ou outras figuras legais dedicadas ao tema, participação em feiras, palestras, seminários, conferências, exposições, campanhas, etc.

Três) A CEAR, Lda., poderá desenvolver outras actividades diferentes do objecto principal, desde que devidamente aprovadas pela cooperativa e que não sejam proibidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Actividades)

Um) Para alcançar os objectivos acima, a CEAR, Lda., recorrerá à:

- a) Produção de programas televisivos ou radiofónicos, documentários, spots e outros produtos para os órgãos de comunicação social e redes sociais;
- b) Realização, organização ou participação em eventos, campanhas, palestras, feiras e exposições ou outros nos ambientes de trabalho descritos no artigo quarto sobre matérias ambientais com vista à criação de consciência ambiental;
- c) Prestação de serviços, como a realização de estudos, pesquisas, auditorias ambientais, planos de gestão na área ambiental, cursos e outros eventos formativos nos domínios

da qualidade ambiental, gestão de resíduos sólidos e/ou perigosos, saneamento, ambiente humano, saúde ambiental, processos de gestão ambiental, desperdício zero, género e ambiente, resiliência às mudanças climáticas, legislação ambiental, entre outros;

- d) Produção e/ou venda, compra, oferta de bens/produtos relacionados com os objectivos da cooperativa, utilizando soluções criativas, geradoras de comportamentos ambientalmente correctos, incluindo a cultura de poupança e de redução de resíduos, o respeito pelos espaços públicos e a protecção de espécies de fauna e flora pela sua raridade, ameaça e endemismo;
- e) Dentro do possível, no âmbito das suas actividades, a cooperativa recorrerá a produtores locais, comunidades, associações locais ou grupos vulneráveis, especialmente mulheres, pessoas deficientes e pessoas idosas e apoiará no seu treinamento em normas de qualidade, propriedade industrial, mercado e boas práticas ambientais;
- f) Edição/elaboração de obras com motivos ambientalmente educativos;
- g) Fidelização de clientes;
- h) Importação e exportação de bens que contribuam para a melhor concretização dos objectivos da cooperativa.

Dois) A CEAR, Lda., poderá ainda efectuar outras actividades geradoras de renda, utilizando meios técnicos que respeitem o ambiente e a natureza, provenientes das explorações de outras cooperativas assim como a prestação de serviços diversos que concretizam o seu objecto.

Três) A CEAR, Lda., procederá à aplicação da parte de receitas em acções concretas de educação, protecção, conservação, recuperação e valorização do ambiente, enquanto forma de demonstrar que o sector empresarial pode e deve ter um papel cada vez mais importante na promoção de um ambiente equilibrado.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais).

Dois) O capital social é realizado por títulos do capital de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), podendo a assembleia geral determinar o seu aumento de valor, de acordo com a lei.

Três) Os títulos são nominativos e neles devem constar as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo da mesma;
- c) O valor;
- d) A data de emissão;
- e) A assinatura de pelo menos dois membros da direcção; e,
- f) A assinatura do cooperativista titular.

Quatro) O capital referido no número um deste artigo, poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Entradas mínimas de cada membro e realização do capital)**

Um) As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores à 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente à 3 (três) títulos de capital, designadamente:

- a) Uma participação de 3.000,00MT (três mil meticais), representativa de 3 (três) títulos do capital, pertencente ao cooperativista Carlos Manuel dos Santos Serra;
- b) Uma participação de 3.000,00MT (três mil meticais), representativas de 3 (três) títulos do capital, pertencente ao cooperativista Nuno Helder Ismael Ganda;
- c) Uma participação de 3.000,00MTs (três mil meticais), representativas de 3 (três) títulos do capital, pertencente à cooperativista Diana Nunes de Carvalho;
- d) Uma participação de 3.000,00MT (três mil meticais), representativas de 3 (três) títulos do capital, pertencente ao cooperativista Háfido Hassam Abacassamo;
- e) Uma participação de 3.000,00MT (três mil meticais), representativas de 3 (três) títulos do capital, pertencente ao cooperativista Jorge Arnaldo Matine;
- f) Uma participação de 3.000,00MT (três mil meticais), representativas de 3 (três) títulos do capital, pertencente à cooperativista Isaura Catarina Tivane;
- g) Uma participação de 3.000,00MT (três mil meticais), representativas de 3 (três) títulos do capital pertencente ao cooperativista Regina Carlos dos Santos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da CEAR, Lda., poderá ser aumentado por recurso à novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento do capital social, os cooperativistas têm direito de preferência na subscrição de novas participações, na proporção do valor da respectiva participação detida à data da deliberação do aumento do capital social.

Três) As entradas mínimas do capital serão realizadas em dinheiro num montante correspondente à 50% do valor estipulado para cada título.

Quatro) O capital social subscrito pelo cooperativista será completamente realizado no prazo de três meses.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Transmissibilidade dos títulos de capital)**

Um) Os títulos de capital social só são transmissíveis por acto inter vivos ou mortis causa, mediante autorização da direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir as condições de admissão exigidas:

- a) A transmissão mortis causa opera-se pela apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou do legatário, em função do qual será averbada em nome do seu titular, no respectivo livro de registo;
- b) Não podendo operar-se a transmissão mortis causa, os sucessíveis têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias, apuradas no balanço do ano anterior.

Dois) A transmissão inter viva opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo cooperativista que transmite, pelo adquirente e por quem representa e obriga à CEAR, Lda.

Três) A transmissão deve ser averbada no livro de registo da CEAR, Lda.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos cooperativistas**

#### ARTIGO NONO

##### **(Admissibilidade)**

Podem ser cooperativistas da CEAR, Lda., as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- b) Tenham subscrito e realizado no acto de admissão o capital mínimo exigido;
- c) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos na área de acção da cooperativa, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de as afectar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Número mínimo)**

O número de cooperativistas é variável e ilimitado não podendo ser inferior à 5 (cinco).

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Admissão)**

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à direcção e subscrita por 3 (três) cooperativistas e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da direcção, no prazo de 20 dias posteriores à entrega da proposta.

Três) A respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Quatro) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Cinco) A recusa de admissão é passível de recurso para a assembleia geral a interpor no prazo de 15 dias, por iniciativa do candidato e de dois cooperativistas.

Seis) A assembleia geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este seja recebido antes da convocação daquela reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Direitos)**

Constituem direitos dos cooperativistas:

- a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando;
- b) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa, deliberados em assembleia geral, em virtude de trabalho prestado à CEAR, Lda.;
- d) Requerer aos órgãos competentes da CEAR, Lda., as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos nos dias anteriores à sua apresentação na assembleia geral;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nestes estatutos ou, quando esta não for convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei;
- f) Reclamar perante a assembleia geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas;
- g) Reclamar à direcção qualquer acto irregular cometido por empregado ou cooperativista;
- h) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deveres)**

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios do cooperativismo, respeitar a legislação, o presente estatuto e todos os regulamentos internos aprovados pela CEAR, Lda.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da CEAR, Lda.;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na legislação e presente estatuto;
- e) Não realizar actividades concorrenciais com o objecto principal da CEAR, LDA;
- f) Realizar o capital social segundo o disposto na legislação e no presente estatuto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Demissão)**

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção.

Dois) Aos cooperativistas cuja demissão for aceite será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Exclusão)**

Um) Poderão ser excluídos da CEAR, LDA, os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres do presente estatuto.

Dois) A exclusão é ainda possível para o cooperativista que tenha sofrido ou participado em:

- a) Morte ou incapacidade civil suprida;
- b) Perda de requisitos de admissibilidade;
- c) Exploração ou negociação de forma concorrencial com a CEAR, LDA, quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa;
- d) Negociação de bens/produtos, matérias-primas, máquinas ou quaisquer outros equipamentos ou mercadorias que hajam adquirindo por intermédio da Cooperativa;
- e) Transmissão para outros dos benefícios que só aos membros é lícito obter;
- f) Declaração de falência, situação fraudulenta, de insolvência ou em caso de demanda pela cooperativa, havendo sido condenados por sentença transitada em julgado;
- g) Gestão danosa da cooperativa;

h) Não realização do capital subscrito nas condições determinadas pela lei, estatuto, regulamento ou deliberação da assembleia geral;

i) Condenação pela prática de crime cuja pena aplicável é a de pena maior.

Três) A exclusão deverá ser precedida do processo escrito, do qual conste a indicação das faltas, a sua qualificação, a prova produzida, a nota de culpa, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

Quatro) A proposta de exclusão terá que ser fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com antecedência de pelo menos oito dias em relação à data da assembleia geral que sobre ela deliberará.

Cinco) Os cooperativistas excluídos terão direito ao reembolso nos termos do artigo 40 do presente estatuto.

Seis) A CEAR, Lda., poderá compensar os valores dos reembolsos com as indemnizações a que tenha direito pelos factos que motivaram a exclusão, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Outras sanções)**

Um) As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas consoante a sua gravidade, com as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos e benefícios, por período não superior a um ano;
- e) Perda de mandato.

Dois) A competência para aplicação destas penas previstas nas alíneas a) a d) é da direcção, cabendo delas recurso para a assembleia geral a interpor no prazo máximo de 8 dias contados a partir da data em que o cooperativista recebeu a comunicação da penalidade imposta.

Três) A aplicação da sanção prevista na alínea e) do número um, do presente artigo é da competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) As sanções previstas neste artigo deverão ser comunicadas por escrito.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da CEAR, Lda., são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Dois) Outros órgãos que eventualmente se venham a tornar necessários poderão ser criados mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para realização de tarefas, poderá a assembleia geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Titulares dos órgãos)**

Um) Os titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um período de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sem prejuízo da revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho Fiscal só é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo de direcção ou conselho fiscal, será chamado a exercício, ate final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados ou em caso de igualdade de votos, aos que forem mais velhos se subsistir o empate, preferência será dada aos que forem escolhidos pelo próprio órgão.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõe os órgãos sociais é da competência da assembleia geral, mediante deliberação adoptada pelo voto de pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Definição e composição)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da CEAR, Lda., e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Sessões ordinárias e extraordinárias)**

Um) A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez por ano até 31 de Março para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da direcção e análise do parecer do conselho fiscal.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu presidente a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de pelo menos, um terço dos cooperativistas.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Mesa da assembleia)**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e até dois vogais eleitos directamente pela assembleia geral.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir a mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais, conferir posse aos mesmos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Três) Ficam desde já nomeados para a assembleia geral os senhores, Isaura Catarina Tivane, Jorge Arnaldo Matine e Nuno Hélder Ismael Gandá. Sendo que:

- a) A senhora Isaura Catarina Tivane exercerá o cargo de presidente;
- b) O senhor Jorge Arnaldo Matine exercerá o cargo de primeiro vogal; e,
- c) O senhor Nuno Hélder Ismael Gandá exercerá o cargo de segundo vogal.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Convocação)**

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Dois) A convocatória terá que conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

Três) A convocatória será ainda enviada a todos os membros por via postal, por correio electrónico com aviso de recepção ou entregue em mão, neste caso contra recibo.

Quatro) A convocatória será sempre afixada nos locais em que a CEAR, Lda., tenha a sua sede ou outras formas de representação legal.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Quórum)**

Um) A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais da metade dos cooperativistas com direito a voto, ou os seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a segunda reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia geral reunirá com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois da hora prevista.

Quatro) No caso da convocatória para a assembleia geral ser feita para a sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competência exclusiva)**

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Definir os estatutos e os regulamentos da CEAR, Lda., bem como as respectivas alterações;
- b) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e contas da direcção, bem como sobre o parecer do conselho fiscal;
- e) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte;
- f) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) Aprovar a fusão e cisão bem como a dissolução voluntária;
- h) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remuneração a praticar na cooperativa;
- i) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- j) Aprovar a filiação da Cooperativa em organismos cooperativos de grau superior;
- k) Excluir cooperativistas e funcionar como instância de recurso em relação à admissão dos mesmos ou às sanções que lhe forem aplicadas pela direcção;
- l) Sancionar os contratos previstos na lei que não sejam da competência da direcção;
- m) Aprovar o pagamento da remuneração dos titulares dos cargos dos órgãos e dos componentes das comissões especiais;
- n) Aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;
- o) Apreciar e votar outras matérias, desde que especialmente previstas na legislação, no presente estatuto ou respectivos regulamentos;
- p) Aprovar as formas, condições e valores para realização do capital social quando não realizados em dinheiro.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Deliberações)**

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros do CEAR, Lda., no pleno gozo dos seus direitos concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Votações)**

Nas assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação social.

## SECCÃO III

## Votações

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Direcção e administração)**

Um) A CEAR, Lda., é administrada e representada por uma direcção composta por um director-geral e até dois vogais.

Dois) Ficam desde já nomeados para administração e direcção da CEAR, Lda., os senhores, Carlos Manuel dos Santos Serra e Diana Nunes de Carvalho.

- a) Sendo que o senhor Carlos Manuel dos Santos Serra, exercerá o cargo de administrador e/ou director-geral;
- b) Sendo que a senhora Diana Nunes de Carvalho, exercerá o cargo de vogal.

Três) Os membros da direcção serão nomeados para mandatos de 3 (três) anos, renováveis por um a três períodos idênticos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Os vogais substituirão o director nas suas faltas e impedimentos.

Cinco) Serão eleitos tantos membros suplentes, quantos efectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competências)**

Um) A Direcção é o órgão da administração e representação da CEAR, Lda., incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento do plano seguinte;
- b) Executar o orçamento e o plano de actividades anual;
- c) Atender solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperativistas e sobre a aplicação de sanções previstas na lei e no presente estatuto, dentro dos limites da sua competência;
- e) Solicitar a convocação da reunião extraordinária da assembleia geral;
- f) Zelar pelo respeito pela lei, estatutos e deliberações da assembleia geral;
- g) Representar a Cooperativa, em juízo e fora dela;

- h) Assegurar a escrituração de livros, nos termos legais;
- i) Adquirir, constituir, alienar e onerar imóveis, quando autorizada pela assembleia geral;
- j) Praticar todos e quaisquer actos em defesa da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos.

Dois) A direcção pode, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contactar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convincentes à direcção e ao controlo democrático.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da direcção são convocadas pelo director-geral e terão lugar pelo menos uma vez por mês.

Dois) A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o director-geral a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Poderes de representação)

A direcção pode delegar os gerentes ou outros mandatários, certos poderes de representação e administração para a prática de determinados actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a CEAR, Lda)

A CEAR, Lda., obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral quando se tratar de actos de mero expediente;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros de direcção, incluindo o director-geral, nos demais casos;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos do respectivo mandato.

#### SECÇÃO IV

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente e até dois vogais.

Dois) Ficam desde já nomeados para o conselho fiscal os senhores Regina Carlos dos Santos e Háfido Hassam Abacassamo. Sendo que:

- a) A senhora Regina Carlos dos Santos exercerá o cargo de presidente; e
- b) O senhor Háfido Hassam Abacassamo exercerá o cargo de vogal.

Três) O vogal substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências)

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da CEAR, Lda., competindo-lhe nomeadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, e pelo menos trimestralmente, as contas da CEAR, Lda., e apreciar a situação económica e financeira;
- b) Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Elaborar o relatório sob controlo e fiscalizações exercidas durante o ano;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos da lei;
- e) Verificar o cumprimento da legislação, do presente estatuto e respectivos regulamentos;
- f) Prestar informações solicitadas a qualquer altura pelos cooperativistas a respeito dos actos da sua competência.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da CEAR, Lda..

Dois) O conselho fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Aos vogais compete coadjuvar o presidente e elaborar as actas das sessões.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Receitas)

São receitas da CEAR, Lda:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas pela legislação nem contrárias ao presente estatuto.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Reservas)

Um) São criadas as seguintes reservas obrigatórias:

- a) Reserva legal destinada à cobrir eventuais perdas de exercício;

- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada à cobrir as despesas com a educação cooperativa e com a formação técnica e profissional dos seus membros.

Dois) A assembleia geral pode criar outras reservas, devendo nesse caso determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

Três) Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a assembleia geral pode deliberar que a diferença seja exigida aos cooperativistas, proporcionalmente ao valor das actividades realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, segundo a proporção que for definida pela assembleia geral, mas nunca inferior a cinco por cento, os excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao capital social da CEAR, Lda.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) A percentagem dos excedentes anuais líquidos estabelecidos pela assembleia geral, não superior porém a 1,5 (um e meio) por cento;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação destas reservas serão determinadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Distribuição de excedentes)

Um) Os excedentes anuais podem ser distribuídos pelos cooperativistas depois da liquidação de juros por título de capital e de integração de reservas, desde que tal não ponha em causa a prossecução do objecto social da CEAR, Lda.

Dois) Não se pode proceder à distribuição de excedentes entre cooperativistas antes de se ter compensado as perdas do exercício anterior ou se tiver sido utilizada a reserva legal para compensar estas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da utilização.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A CEAR, Lda., dissolve-se por:

- a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua persecução;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo previsto por lei, por período de tempo superior a cento e oitenta dias;
- c) Fusão, por integração ou por incorporação, ou cisão integral;
- d) Deliberação da assembleia geral;
- e) Decisão judicial transitada em julgado, que declare a CEAR, Lda., impossibilitada de cumprir as suas obrigações;
- f) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a cooperativa não respeita, no seu funcionamento, os princípios cooperativos, ou que o objecto real do CEAR não coincide com o objecto expresso no acto de constituição ou nos estatutos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a persecução do seu objecto ou ainda que recorre a forma de Cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Processo de liquidação e partilha)**

Um) A dissolução da CEAR, Lda., implica a nomeação de uma comissão liquidatária.

Dois) No caso de dissolução voluntária, a assembleia geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, à qual conferirá os poderes necessários para, dentro do que lhe fixar, proceder à liquidação.

Três) Nos casos de dissolução referidos nas alíneas a), c) e f) do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o processo de liquidação previsto no Código do Processo Civil.

Quatro) No caso de dissolução referido na alínea e) do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o processo de liquidação em benefício dos credores previstos na secção III do capítulo XV do Título IV do Código do Processo Civil.

Cinco) Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à assembleia geral ou ao tribunal conforme os casos, organizando, sob forma de um mapa, um projecto de partilha do saldo, nos termos do artigo seguinte.

Seis) A última assembleia geral ou o tribunal, conforme o caso, designarão quem deve ficar depositário dos livros, papéis e documentos da CEAR, Lda., os quais deverão ser conservados pelo prazo de cinco anos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Destino do património em liquidação)**

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do processo de liquidação, o saldo obtido por este deverá ser aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem, para:

- a) Pagar o salário e as prestações devidas aos trabalhadores da CEAR, Lda.;
- b) Pagar os débitos da CEAR, Lda., incluindo prestações eventuais feitas pelos membros da Cooperativa;
- c) Resgatar os títulos do capital.

Dois) O montante da reserva legal que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja susceptível de aplicação diversa, pode transitar, com idêntica finalidade, para a nova entidade cooperativa que se formar na sequência da fusão ou da cisão da CEAR, Lda., em liquidação.

Três) Quando a Cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- a) Determinado pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a CEAR, Lda., em liquidação estiver agrupada;
- b) Determinada pela união, federação, ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da CEAR, Lda., caso não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Disposições gerais)**

Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pelos outorgantes, na presença do notário, com assinatura reconhecida presencialmente será submetido à competente Conservatória do Registo de Entidades Legais, com vista a proceder-se ao registo e a ser promovida a publicação oficiosa do acto, no *Boletim da República*.

Maputo, 18 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Baizana Farm, Limitada**

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 8 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL, 101004511 uma entidade denominada Baizana Farm, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zaituna Sarifa Felício Abraão Tembe, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102501381B, emitido aos 9 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Asif Nazir Ahmed Lunat, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104057500M, aos 3 de Maio de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ambos residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga-se e constitui entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a firma Baizana Farm, Limitada, com sede no bairro de Ndlavela, quarteirão n.º 7, célula A, casa n.º 955, na cidade Municipal da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, estabelecer domicílio particular para determinados negócios e a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação de equipamento e produtos correlacionados com as áreas de actividade, exercício de actividade agropecuária, criação e abate de aves de pequeno porte, comercialização de rações para animais, insumos agrícolas e seus derivados abate, processamento e comercialização da produção agropecuária, prestação de serviços a micro e pequenas indústria agropecuária, consultadoria nas áreas de agro-pecuária e agricultura, promoção e/ou implementação de projectos de desenvolvimento comunitário diversos e de produtos afins, desenvolver e promover negócios turísticos, incluindo desenvolvimento de agências turísticas, restaurantes e hotéis.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

## ARTIGO QUARTO

**Sede da sociedade**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Ndlavela, quarteirão n.º 7, célula A, casa n.º 955, na cidade Municipal da Matola.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e acha-se dividido em duas quotas iguais, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), pertencente a sócia Zaituna Sarifa Felício Abrahão Tembe;
- b) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Asif Nazir Ahmed Lunat.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência da sociedade)**

Um) A gerência da sociedade é atribuída aos sócios desde já nomeados gerentes e remunerado ou não conforme decisão da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura de um sócio nomeado.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Quatro) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, por proposta da direcção mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas, entre sócios, é livre.  
Dois) Fica interdita a cessão de quotas a estranhos.

Maputo, 18 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## MatCom Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101084442, uma entidade denominada MatCom Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

De acordo com o Código Comercial do artigo 90:

Edy Francisco Celeste Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100004502S, emitido aos 16 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, constituem uma sociedade de prestação de serviços e comércio de material informático com um sócio, adoptando o regime por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação MatCom Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro do Alto Maé, rua da Kapulana, n.º 68 rés-do-chão 2, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e participação.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de consultoria e programação de sistemas informáticos;

b) Administração de equipamentos informáticos;

c) Comércio de equipamentos informáticos;

d) Comércio de equipamentos de telefonia.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a uma e única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de participação**

A cessão de participação social a não sócios, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Exoneração e exclusão de sócio**

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

## ARTIGO OITAVO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

## LP Transervice, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 10 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101069605, uma entidade denominada LP Transervice, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Décio Luís Ibrahimo Poitevin, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Eduino Mondhane n.º 2723, 6.º andar esquerdo, bairro do Alto-Maé, na cidade de Maputo, portado do Bilhete de Identidade n.º 110101916563P, emitido aos 14 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação LP Transervice, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2723, 6.º andar esquerdo cidade de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade desenvolverá actividades de transporte de mercadorias diversas;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Logística;
- d) Importação e exportação;
- e) Sistema de refrigeração;
- f) Venda de consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito, ou ainda adquirir participações em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que tenham objectos diferentes do da sociedade, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sobre qualquer forma legalmente permitida que a gerência delibere.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Décio Luís Ibrahimo Poitevin;

##### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital social

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou, bens ou incorporações de reservas, devendo para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

##### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de cotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou à favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento do capital social.

Quinto) É nula qualquer divisão, cessão, alíneação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Décio Luís Ibrahimo Poitevin como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de ambos sócios ou procurador parcialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

##### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução

##### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozakurima, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a denominação acima referida, publicada no *Boletim da República*, n.º 253, III Série, de 28 de Dezembro de 2018, rectifica-se que onde se lê: “Mozalurina, Limitada”, deverá ler-se: “Mozakurima, Limitada”.

## Horizon Ivato Supermarket, Limitada

### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 250, III série, de 2018, onde se lê: "Horizon Supermaryet, Limitada", deve ler-se: "Horizon Ivato Supermarket, Limitada".

Maputo, 17 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vestescola, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação e por acta de 23 de Junho de 2018, a assembleia geral extraordinária da Vestescola, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada nos livros do registo comercial, sob NUEL11741, as folhas cento e trinta, verso do livro C, traço vinte e oito, de 6 de Maio de 1999, as sócias deliberaram constituírem-se em assembleia geral extraordinária, com dispensa das formalidades de prévia convocação, estando assim representada e constituída a totalidade dos sócios do capital social da firma.

Verificada a presença das sócias, nomeadamente, Lucinda Chellamootoo, Luísa Chellamootoo, Selvanir Chellamootoo e Nicole Chellamootoo, e estando devidamente constituído quórum de deliberação suficiente, foi apresentado pela sócia Luísa Chellamootoo, que presidiu a sessão, o estado em que a sociedade se encontra, o que obriga a tomada de deliberações profundas em relação a sociedade no que tange ao futuro da sociedade, conforme apresentação dos pontos, a saber:

Um) Dissolução da firma, indemnização dos trabalhadores e venda dos bens da sociedade.

Não tendo havido oposição a que a assembleia geral extraordinária deliberasse nesse sentido, a sócia Luísa Chellamootoo, apresentou o primeiro ponto que segue:

A firma Vestescola, Limitada, já não produz o suficiente para cobrir as despesas, dada a conjuntura económica que o país atravessa, nos últimos anos a firma só acumula prejuízos e por esse facto propõe a dissolução da firma.

Dois) Levada a proposta à mesa e analisando o desempenho da firma a mesma foi aprovada por unanimidade pelos sócios presentes.

Três) Seguidamente passou para o ponto 2, no qual a sócia Lucinda Chellamootoo, colocou na mesa a obrigação de cada sócia criar condições monetárias e de acordo com a sua quota para pagamento das indemnizações dos trabalhadores e sem prévia discussão a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade pelos sócios.

Quatro) Seguidamente passou para o ponto 3, no qual a sócia Lucinda Chellamootoo, colocou à mesa a possibilidade de vender os bens da firma com vista a pagar as dívidas da firma, sendo que os trabalhadores gozam de prioridade, igualmente sem prévia discussão, a proposta foi aprovada por unanimidade e aclamação.

Cinco) Nada mais havendo a tratar, deuse por encerrada a reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Vestescola, Limitada, e dela foi lavrada a presente acta, que vai ser assinada por todos os presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

## Doutor Urgência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de sete de Janeiro de dois mil e dezanove, a sociedade Doutor Urgência, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob a forma de sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101087425, deliberaram alterar o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a intermediação entre pacientes e médicos para a marcação e realização de consultas médicas domiciliárias e assistência médica total.

Dois) Inalterado.

Maputo, 18 de Janeiro de 2019. — Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

## Enviroserv Waste Management Moçambique, Limitada

### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 154, de 7 de Agosto de 2018, III série, na denominação e no sétimo parágrafo, onde se lê: "WAST", deve ler-se: "WASTE", e no décimo nono parágrafo, e no artigo quarto do (capital social) na alínea a), onde se lê: "Enviroserv Holding, Pty", deve-se ler: "Enviroserv Africa Holding, Pty".

Maputo, 21 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Magenta Moon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, que por contrato social de 28 de Novembro de 2018, constitui-se nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade denominada Magenta Moon – Sociedade Unipessoal, de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato e demais legislação aplicável.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Magenta Moon – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua principal, Ponta de Ouro, distrito de Matutuine, Posto Administrativo Zitundo, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto de território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objeto social a exploração comercial do estabelecimento do tipo boutique, isto é venda a retalho de todo tipo de vestuário, calçado e outros artigos para homens, mulheres e crianças.

Três) Prestação de serviços nas áreas de design de moda.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, devidamente autorizada pela sócia e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais. Poderá ainda, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma da única quota pertencente a sócia Suzan Anne Steyn.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição da sócia, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por esta ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares, mas a sócia poderá fazer suprimentos, nos termos e condições que ela definir.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerencia, representação e obrigação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida pela sócia Suzan Anne Steyn.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia, Suzan Anne Steyn.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da sócia única para aprovação até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da sócia única, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades unipessoais de responsabilidade limitada e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por decisão da sócia, esta procederá à liquidação conforme lhe aprover.

Está conforme.

Maputo, 29 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Tree House, Limitada**

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada aos 20 de Novembro de dois mil e dezoito, pelas dez horas, a sociedade Tree House, Limitada, sociedade por quotas, constituída aos 2 de Dezembro de 2015, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100585308, foi deliberado por unanimidade a cessão de quotas do sócio Carlos Alberto Martins Herinques,

à favor do sócio Daniel Schirmer de Vasconcelos e ainda aceitação do pedido de renúncia formulado pelo administrador Carlos Alberto Martins Herinques ao exercício do cargo de administrador que vinha exercendo na sociedade Tree House.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, cada uma no valor nominal de dez mil meticais, ambas detidas pelo sócio Daniel Schirmer de Vasconcelos.

O Técnico, *Ilegível*.

**Tree House, Limitada**

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada aos 23 de Novembro de dois mil e dezoito, pelas dez horas, a sociedade Tree House, Limitada, sociedade por quotas, constituída em 2 de Dezembro de 2015, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100585308, foi deliberado por unanimidade a autorização de divisão da quota do valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), sendo uma no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), à favor da sócia Iolanda Maria Corte Real Nunes.

Foi consentido em ceder a quota dividida no valor de 1.000,00MT (mil meticais), à favor da sócia Gitalina Nunes Brandeiro de Matos; e

Foi aceite o pedido de renúncia, que formulou, ao exercício do cargo de administrador que vinha exercendo na identificada sociedade Tree House, Limitada.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, foram alterados os artigos quarto e nono do pacto social, o qual passam a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas, cada uma do valor nominal de dez mil meticais e outra do valor

nominal de nove mil meticais, ambas detidas pela sócia Iolanda Maria Corte Real Nunes e outra do valor nominal de mil meticais detida pela sócia Gitanila Nunes Brandeiro de Matos.

## ARTIGO NONO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele.

Três) Os administradores tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar empréstimos bancários ou outros, adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e tomar de trespasse ou trespassar bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo qualquer estabelecimento comercial da sociedade, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis contratar e despedir pessoal.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para à prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura da assinatura de um administrador único.

Sete) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada administradora única a senhora Iolanda Nunes.

O Técnico, *Ilegível*.

**Ferragem Pemba  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi

constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 101084507, denominada Ferragem Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pela sócia Rukhsar Amir Ali, que se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Cariaco, na Avenida 25 de Setembro, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade unipessoal estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o comércio geral e a grosso de materiais de construção, mobiliário e artigos de uso doméstico.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente correspondente a uma única quota de 100% do capital social, pertencente à sócia única Rukhsar Amir Ali.

ARTIGO QUINTO

**(Cessão e oneração de quota)**

A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pelo sócio único e registadas em livro de actas destinadas a esse fim, sendo por aquela assinada.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única Rukhsar Amir Ali, que terá todos os poderes necessários

à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar as contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

**(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)**

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO NONO

**(Contas da sociedade)**

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



**CD Properties – Sociedade Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma Sociedade Anónima de responsabilidade limitada, com NUEL 101093328, denominada

CD Properties – Sociedade Anónima, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, espécie, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e espécie)**

A CD Properties – Sociedade Anónima, é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede e formas de representação social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Jerónimo Romero, S/N, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, em Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Desenvolvimento e gestão de infra-estruturas imobiliária e portuária;
- b) Logística;
- c) Importação, exportação de equipamentos;
- d) Prestação de serviços de assistência técnica e representações comerciais;
- e) Processamento e transporte de granel;
- f) Armazenagem.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

**Do capital e acções**

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e está dividido e representado em duzentas acções, com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma.

## ARTIGO SEXTO

**(Acções e títulos)**

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aquisição de acções próprias)**

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Fiscal Único.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

**Da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direcção Executiva e Fiscal Único**

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO OITAVO

**(Composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e às suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

## ARTIGO NONO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum)**

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Quórum deliberativo)**

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição do Conselho de Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dos três membros, um é presidente que será designado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Periodicidade e formalidades das reuniões)**

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais da metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por unanimidade dos votos dos membros presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências do Conselho de Administração)**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Director-geral)**

Um) A gestão ordinária da sociedade poderá ser exercida por um director-geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do director-geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- e) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

## SECÇÃO III

## Do Fiscal Único

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Fiscal Único)**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao Fiscal Único, que será designado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral mediante deliberação pode designar uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de conta para exercer o cargo de Fiscal Único, por um período não superior a um ano.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competência)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou à Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade e dar o seu parecer sobre o mesmo.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Participação em reuniões do Conselho de Administração)

O Fiscal Único pode assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros, o Presidente do Conselho de Administração e Fiscal Único, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros, o Presidente do Conselho de Administração, do Fiscal Único e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Janeiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.



### Tianquan Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101090337, uma entidade denominada Tianquan Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huilin Zhang, solteiro, natural de Zhejiang-China, portador do DIRE n.º 03CN00081303B, emitido aos 24 de Maio de 2018, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente em Nampula, Posto Administrativo Urbano Central, cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação da firma

Um) A sociedade comercial adopta o tipo unipessoal por quotas, a firma tem a denominação Tianquan Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A firma é adoptada de personalidade jurídica, tem autonomia patrimonial e financeira.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede da firma

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro urbano Central, Avenida do Trabalho, na cidade de Nampula.

Dois) Por simples deliberação do sócio único podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sua duração da vigência da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de calcário;
- Comercio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- Venda de produtos agrícolas diversos e seus fertilizantes.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante simples deliberação do sócio único, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços, que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, nos termos da lei, independentemente do seu objecto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Huilin Zhang, correspondente a cem por cento.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do sócio único e mediante entradas de valores monetários ou de espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas, se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

O sócio único poderá fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a serem estabelecidas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único,

Huilin Zhang, que desde já fica nomeado administrador, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, tendo o poder na movimentação e assinaturas de contas bancárias e na autorização de concessão de empréstimos junto das instituições bancárias.

ARTIGO NONO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas à sócios ou à estranhos é mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

**Divisão de quotas**

A quota pode ser dividida mediante consentimento do sócio único, podendo, caso

seja necessário, contribuir para a alteração do tipo de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Lucros**

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que o sócio acordar, o remanescente será entregue ao sócio gerente segundo a quota respeitante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Perdas**

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Em caso da morte ou interdição do sócio gerente, a sociedade não se dissolverá, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que serão nomeados nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Previsão**

Em tudo que tiver omissão, será resolvido por deliberação do sócio único ou pela legislação vigente aplicável.

Maputo, 18 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510